



## ATA DE MODIFICAÇÃO

Em Assunção, aos dois dias do mês de novembro de 2013, os que subscrevem esta ata, membros da Associação Americana de Direito Internacional Privado, que participam da Assembleia ordinária da Associação,

CONSTATANDO A NECESSIDADE de modificar a estrutura e o funcionamento da Associação a fim de torná-la mais dinâmica e mais eficiente,

DECIDEM APROVAR uma nova versão dos Estatutos da ASADIP, que se denominarão a seguir “Estatutos da Associação Americana de Direito Internacional Privado 2013” e cujo conteúdo é o seguinte:

## ATA DE CONSTITUIÇÃO

Em Assunção, aos seis dias do mês de outubro do ano de 2007, os que subscrevem esta Ata, Professores e Especialistas em Direito Internacional Privado, que participam desta Assembleia de Fundação da Associação Americana de Direito Internacional Privado,

COM O PROPÓSITO de retomar o espírito da Associação Interamericana de Professores de Direito Internacional Privado, criada no Panamá em 1975, da qual se declara continuadora, e

COMO HOMENAGEM aos grandes mestres americanos que tenham contribuído para o desenvolvimento universal da disciplina,

DECIDEM APROVAR estes Estatutos da Associação Americana de Direito Internacional Privado para estruturar e estabelecer seus objetivos, assim como definir suas atribuições e o funcionamento de seus órgãos.

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Artigo 1.- A Associação Americana de Direito Internacional Privado é uma entidade que tem os seguintes objetivos:



- a) Reafirmar a necessidade do ensino obrigatório do Direito Internacional Privado nos cursos de graduação das Faculdades de Direito e o seu ensino aprofundado nos cursos de Pós-Graduação;
- b) Promover estudos e investigações, visando o desenvolvimento da disciplina, entendida esta em seu sentido amplo;
- c) Propugnar a realização de estudos conjuntos com outros ramos do Direito, particularmente com o Direito Internacional Público, o Direito da Integração e o Direito Comunitário;
- d) Intercâmbio de experiências em tudo que for relacionado ao Direito Internacional Privado e, especialmente, naquilo que se referir ao ensino das matérias a ele vinculadas;
- e) Fomentar as medidas necessárias para o intercâmbio de informações relativas ao Direito Internacional Privado de cada Estado da região, incluindo a legislação vigente, os projetos de leis e reformas, a jurisprudência e a doutrina;
- f) Estabelecer um Centro de Documentação e Informação em matéria de Direito Internacional Privado;
- g) Cooperar com a Organização dos Estados Americanos na concepção e desenvolvimento de projetos de regulamentação interamericana sobre a matéria e nas demais iniciativas a ela vinculadas, bem como com outras instâncias e instituições universais, regionais, sub-regionais e nacionais, públicas e privadas, responsáveis pela elaboração e desenvolvimento do Direito Internacional Privado e outras áreas do Direito a ele relacionadas.
- h) Difundir o trabalho dos organismos internacionais em matéria de Direito Internacional Privado.

Artigo 2.- A Associação estará integrada pelas seguintes categorias de membros:

- a) **Membros Honorários. São Membros Honorários:**
  - 1. Os Membros Fundadores da Associação Interamericana de Professores de Direito Internacional Privado que manifestem sua vontade de vincular-se à Associação que ora se constitui.
  - 2. Aqueles que, dentro ou fora da região, por seu trabalho excepcional tenham contribuído para desenvolvimento do Direito Internacional Privado, bem como para a divulgação do Direito Internacional Privado das Américas. Sua nomeação se efetivará por meio de proposta fundamentada – acompanhada do *curriculum vitae* do candidato – de cinco Membros da Associação, que deverá ser aprovada em Assembléia mediante voto de 2/3 de todos os Membros presentes ou representados.
  - 3. Os presidentes da Associação, uma vez expirado seu mandato.



b) Membros Plenos. São Membros Plenos os professores ou especialistas em Direito Internacional Privado, que aspirem participar da Associação, que sejam apresentados por dois de seus Membros – acompanhados do *curriculum vitae* respectivo – e aceitos pela Assembléia por maioria simples dos Membros presentes ou representados.

Artigo 3.- Todos os Membros deverão contribuir, através de seus trabalhos científicos e suas atividades acadêmicas, para o desenvolvimento e o progresso da Associação. Também deverão participar das sessões ordinárias da Assembléia, exceto na ocorrência de circunstâncias que justifiquem plenamente sua ausência.

Artigo 4.- Os Membros Honorários formarão o Comitê Consultivo da Associação, que será presidido por um deles. O número de Membros Honorários não poderá superar 15 por cento do total de membros da Associação.

Artigo 5.- Os Membros Plenos contribuirão com uma cota anual cujo valor será estabelecido pelo Conselho e que será enviado ao Tesoureiro nos dois (2) primeiros meses do ano respectivo. É possível optar pelo pagamento no ato de credenciamento para reunião anual da Assembléia, hipótese na qual o valor da cota poderá ser maior que aquele estabelecido para pagamento na outra modalidade. O não pagamento da cota referida poderá acarretar a exclusão do Membro inadimplente da Associação. Os Membros Honorários não estão obrigados a contribuir com a cota anual.

Artigo 6.- Os órgãos da Associação são: a Assembléia, o Conselho, a Secretaria Geral e o Comitê Consultivo.

Artigo 7.- A Assembléia é o órgão máximo da Associação e suas atribuições são as seguintes:

- a) Determinar as linhas gerais das atividades da Associação;
- b) Eleger por maioria simples os Membros do Conselho;
- c) Eleger por maioria simples, dentre os Membros Honorários propostos pelo Conselho e pelo mesmo período de duração deste, o Presidente Honorário da Associação e o Presidente do Comitê Consultivo;
- d) Avaliar as questões concernentes aos trabalhos que forem apresentados pelos Membros;
- e) Receber e aprovar o Relatório do Secretário Geral;



- f) Eleger, de acordo com o Artigo 2, inciso a), os Membros Honorários;
- g) Aprovar a nomeação de novos Membros Plenos, de acordo com o artigo 2, inciso b);
- h) Aprovar modificações destes Estatutos.

Artigo 8. – O Conselho estará composto pelo Presidente da Associação, quem será ao mesmo tempo Presidente do Conselho, quatro Vice-presidentes (Acadêmico, de Relações Internacionais, de Comunicação e Publicações, e de Finanças), quatro Vice-presidentes Adjuntos, um Secretário Geral, um Secretário Geral Adjunto e dez vocais, elegidos pela Assembleia por maioria simples de votos. Cada adjunto colaborará ativamente com o respectivo membro titular e será chamado para substituí-lo em caso de que este, por qualquer motivo, deixe definitivamente o cargo. A respeito do Presidente, a vacância definitiva será coberta pelo Vice-presidente Acadêmico. Em todos os casos, o mandato do membro adjunto se estenderá pelo tempo restante do mandato do titular a quem substitui.

Artigo 9.- As funções do Conselho são as seguintes:

- a) Executar as decisões da Assembléia;
- b) Preparar, em colaboração com o Secretário Geral, o temário da Assembléia;
- c) Levar à Assembléia todos os assuntos que considere necessário ser tratado pela mesma;
- d) Propor à Assembléia a nomeação do Presidente Honorário e do Presidente do Comitê Consultivo;
- e) Solicitar ao Comitê Consultivo, através do Presidente do Conselho, os pareceres que considere pertinentes;
- f) Estabelecer, quando se considere necessário, Comissões de Estudo, bem como nomear seus Diretores;
- g) Aprovar a nomeação de pessoal administrativo feita pelo Secretário Geral;
- h) Reunir-se uma vez por ano, ordinariamente, e em forma extraordinária, quantas vezes houver convocação do Presidente. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas à distância, mediante videoconferência ou outros meios de comunicação.

Artigo 10.- Os Membros do Conselho permanecerão três anos em suas funções. El Presidente não poderá ser reeleito por dois períodos consecutivos.



Artigo 11. – Os Membros da Associação e do Conselho poderão excepcionalmente apresentar-se e votar, nas respectivas reuniões, mediante outros Membros devidamente autorizados. A excepcionalidade será decidida pelos membros presentes. O Conselho necessitará de um *quórum* de onze membros para que seja instalada a seção, cujas decisões serão tomadas por maioria. Em caso de empate, o Presidente terá voto duplo.

Artigo 12.- São atribuições do Presidente:

- a) Exercer a representação da Associação e dirigir suas atividades;
- b) Presidir a Assembléia e o Conselho;
- c) Promover reuniões de caráter regional, sub-regional ou nacional da Associação;
- d) Fixar objetivos aos Vice-presidentes e colaborar nas atividades por eles desenvolvidas;
- e) Representar judicial e extrajudicialmente a Associação.

Artigo 13.- São atribuições dos Vice-Presidentes:

- a) Do Vice-presidente Acadêmico: apresentar iniciativas e desenvolver atividades no que concerne ao estudo, pesquisa e ensino do Direito Internacional Privado, incluindo as Jornadas da Associação.
- b) Do Vice-presidente de Relações Internacionais: promover a presença da Associação nos foros acadêmicos internacionais e nos órgãos dedicados à codificação do Direito; fomentar a cooperação com as autoridades nacionais de todos os Estados americanos.
- c) Do Vice-presidente de Comunicação e Publicações: ocupar-se da criação, edição e atualização das publicações da Associação; manter informados a todos os membros da Associação a respeito das atividades propostas ou promovidas por esta, bem como sobre toda a informação relevante em matéria de Direito Internacional Privado através da página web e de outros meios de comunicação.
- d) Do Vice-presidente de Finanças: ocupar-se da arrecadação e da gestão dos fundos e do patrimônio da Associação, bem como da busca de novos mecanismos de financiamento.

Artigo 14. – Os Vice-presidentes estão obrigados a:

- a) Suprir a ausência do Presidente e representá-lo quando este julgar necessário.
- b) Colaborar na administração da Associação.



- c) Qualquer outra função que lhe seja solicitada pelo Presidente, pela Assembléia ou pelo Conselho.

Artigo 15. – São atribuições do Secretário Geral:

- a) Colaborar estreitamente com o Presidente na gestão ordinária da Associação;
- b) Realizar, em colaboração com o Vice-presidente de Finanças, a gestão administrativa da Associação;
- c) Custodiar a documentação da Associação;
- d) Elaborar com os demais Membros do Conselho, o temário da Assembleia;
- e) Designar, de comum acordo com o Presidente, o pessoal administrativo de apoio.

Artigo 16.- A Sede da Associação será Assunção, Paraguai. No entanto, se a Assembleia considerar conveniente para o cumprimento dos objetivos da Associação, poderá decidir por maioria de 2/3 dos Membros presentes ou representados, ou por solicitação de pelo menos trinta Membros da Associação, o traslado da sede para qualquer outro país que conte com Membros de sua nacionalidade na Associação.

Artigo 17.- O patrimônio da Associação será formado por:

- a) Aportes dos Membros;
- b) Contribuições ou doações efetuadas em favor da Associação;
- c) Produtos da venda de publicações e produtos de promoção;
- d) Produtos da prestação de serviços.

O Conselho decidirá em cada caso sobre as modalidades de arrecadação e de destinação dos fundos.

Artigo 18.- Os Vogais colaborarão nas tarefas do Conselho e poderão substituir a seus Membros diretivos que forem impedidos de exercer suas funções.

Artigo 19.- O Comitê Consultivo emitirá os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Conselho, sem prejuízo de que poderá assim proceder nas circunstâncias em que entenda ser oportuno e conveniente. O Presidente do Comitê Consultivo decidirá em cada caso o mecanismo apropriado para exercer tais atribuições.



Artigo 20.- A Associação será regida pelas leis do Estado sede e se registrará em tal Estado, em conformidade com suas disposições legais.